



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 252/2023

Autor: Ver. Deolindo Moura

Ementa: “REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO(A) ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO(A) EM TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Ver. Venâncio Cardoso

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade o Projeto de Lei Ordinária nº. 252/2023, de autoria do Vereador Deolindo Moura, cuja ementa é a seguinte: “REGULAMENTA A ATUAÇÃO DO(A) ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO(A) EM TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com base nas disposições contidas no art. 78-D do RICMT, tratar sobre matérias atinentes às pessoas com deficiência e acessibilidade, assuntos sobre a promoção e defesa de direitos dessas pessoas, bem como ações e atividades que tratem de políticas públicas voltadas a essa categoria, conforme se depreende a seguir:

Art. 78-D. Compete à Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade manifestar-se sobre: (grifo nosso)





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

I – matérias atinentes às pessoas com deficiência e de acessibilidade; (grifo nosso)

II – assuntos sobre promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; (grifo nosso)

III – emitir pareceres sobre proposições que versem sobre direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida às edificações, vias, espaços públicos e equipamentos urbanos;

IV – opinar, quando convocada, em matérias que disponham sobre educação, saúde, transportes públicos e direitos humanos;

V – participar de ações e atividades que tratem de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão da Pessoa com Deficiência e Acessibilidade, em 21 de novembro de 2023.

Ver. VENÂNCIO CARDOSO
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. Dr. LEONARDO EULÁLIO
Vice-Presidente





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Ver. JOAQUIM CALDAS
Membro



Ver. LEVINSO DE JESUS
Suplente

